



**ATA DA REUNIÃO - 06 DE ABRIL DE 2022
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
(CAC- FUNDEB)**

Às catorze horas do dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a reunião virtual da CACS-FUNDEB, por meio da plataforma *Google Meet*. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Sílvia Lira (representante dos diretores de escolas públicas municipais e presidente da Câmara), Ricardo da Luz Jacob (representante dos professores da rede pública e vice-presidente da Câmara), Luís Cláudio da Silva (Presidente do CME-AR), Alcir Campos (representante dos responsáveis de estudantes da Educação Básica), Maria Helena Mendes dos Santos (representante dos estudantes da educação básica), Cátia Maia (representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública), Guilherme Nascimento (representante das escolas quilombolas), Raíssa Almeida (representante de organizações da sociedade civil), Fabrício Ostrowsky (representante do poder público). Sílvia iniciou a reunião solicitando que o vice-presidente Ricardo a conduzisse. Ricardo iniciou a reunião lembrando os pontos já discutidos e superados na reunião anterior e os encaminhamentos tomados, ressaltando, especificamente, o ofício encaminhado pela presidência da Câmara à Secretaria de Educação do município solicitando esclarecimentos quanto aos seguintes pontos: os critérios adotados pela SEJIN para a concessão do “Salário Fundeb”; e a existência de servidores lotados com cargos na SEJIN e recebendo seus proventos com recursos do Fundo. Ricardo informou que o ofício com a resposta da SEC foi disponibilizada no grupo de *whatsapp* da Câmara e indagou se todos tiveram acesso ao mesmo, recebendo respostas positivas de todos os participantes. Ricardo informou, ainda, que esta reunião teria como objetivos avaliar a justificativa fornecida pela SEJIN quanto aos pontos levantados e decidir pela aprovação, ou não, das contas do FUNDEB referentes ao sexto bimestre do ano de dois mil e vinte e um. Luís Cláudio tomou a palavra lembrando alguns dos argumentos utilizados pela SEJIN para justificar a utilização das verbas para pagamento de servidores lotados em diferentes espaços, como o fato de a Secretaria de Educação também fazer parte da Rede Municipal de ensino, assim como disponibilizou fragmento da Lei 14.113/20 – art. 26, § 1º inciso II – que, ao seu entender, corroborara com o entendimento da SEJIN em relação à questão. Sílvia Lira solicitou que o conselheiro Fabrício analisasse e opinasse, por ser este formado em Direito e ter conhecimento mais aprofundado sobre a matéria. Fabrício alegou estar ainda analisando os pontos levantados e que se manifestará, posteriormente. Ricardo argumentou que não compreende a questão da mesma forma que a apresentada pela SEJIN por meio do ofício, pois, em sua interpretação, o fato dos servidores estarem lotados na SEJIN, exercendo funções e ocupando cargos diferentes daqueles para os quais foram contratados, configura que não estão no “efetivo exercício” de suas funções, baseado no inciso III do § 1º do art. 26 da Lei 14.113/20 – também disponibilizados aos conselheiros. Sugeriu, então, que as contas fossem aprovadas, porém apontando tal ressalva, a fim de informar e subsidiar as análises a serem realizadas pelos órgãos e instituições de controle que também analisarão tal prestação de contas. Alcir manifestou-se favoravelmente à proposta feita por Ricardo, também entendendo que seria mais seguro apontarmos esse possível erro aos órgãos competentes e que estes é que julgariam se o fato constitui infração ou não. Fabrício pediu a palavra e disse que, após avaliar os documentos e a lei em questão, também entende como pertinente a alegação da SEJIN, uma vez que a mesma também faz parte da Rede Municipal e que, por isso, os

funcionários nela lotados também podem receber seus proventos com verba oriunda do Fundo. Disse ainda que pesquisou pela internet e verificou que tal questão, aparentemente, não é pacificada no cenário jurídico nacional e que, possivelmente, estaríamos adotando uma posição de vanguarda nessa discussão. Ricardo disse entender que a SEJIN também faz parte da Rede, porém, entende que se o servidor passa a ocupar um cargo e função que não aquele para o qual foi contratado, possivelmente se desconfigura o seu “efetivo exercício”. Luís Cláudio informou que no inciso II da lei supracitada, constam os cargos de “coordenador” e “apoio pedagógico”, o que poderia incluir, assim, os profissionais lotados na SEJIN no quadro daqueles qualificados a receber proventos com recursos do Fundo. Guilherme disse que tendia a compreender a questão com o mesmo entendimento dado pela SEJIN, mas que também viu legitimidade nos questionamentos levantados, e que entende que o melhor caminho seria apontar a ressalva no relatório e, assim, deixar para que os órgãos de controle analisem. Ricardo alegou, em resposta ao argumento trazido por Luís Cláudio, entender que se trataria, na Lei, de cargos para os quais os profissionais foram especificamente contratados, e não para os que estão atuando “desviados” de seus cargos originais. O conselheiro disse, ainda, que tal questão dificilmente seria superada ali e que, por isso, entende ser mais pertinente aprovarmos a prestação com ressalva, apontando a situação para as esferas superiores possam decidir. Luís Cláudio disse entender que, mesmo aprovando as contas sem ressalvas, os outros órgãos também iriam analisar. Ricardo argumentou que também é nossa função fiscalizar e apontar questões que, possivelmente, nós tenhamos melhores condições de identificar, devido a proximidade e conhecimento das especificidades da Rede. Sílvia Lira perguntou, então, se todos estavam satisfatoriamente esclarecidos para votar a aprovação, ou não, da prestação de contas. Os conselheiros responderam positivamente. Sílvia Lira iniciou pedindo manifestação daqueles que votavam pela “aprovação” da prestação de contas, e os conselheiros aprovaram por unanimidade. Sílvia Lira perguntou, então, se as contas seriam aprovadas “com” ou “sem” ressalvas. Luís Cláudio solicitou que a votação fosse feita nominalmente, por representações. Sílvia Lira encaminhou, então, a votação: representante dos professores votou “com ressalvas”; representante dos profissionais técnico-administrativos votou “com ressalvas”; representante do Poder Público votou “sem ressalvas”; representante dos responsáveis por alunos da rede pública votou “com ressalvas”; representante das organizações da sociedade civil votou “com ressalvas”; representante das escolas quilombolas votou “com ressalvas”; representante das diretoras da rede pública votou “sem ressalvas”; representante do CME-AR votou “sem ressalvas”; representante dos estudantes da rede pública votou “com ressalvas”. Total apurado: 6 votos para a aprovação do relatório “com ressalvas”, 3 votos para a aprovação do relatório “sem ressalvas”. Sílvia Lira, então, informou que os devidos encaminhamentos seriam tomados pela presidência e declarou encerrada a reunião. Firmam a presente ata os participantes citados.